

**PROJETO DE LEI Nº 018/2014, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.**

(Autoria: Poder Executivo)

**“Institui a Feira Livre do Produtor Rural no Município de Boa Vista do Sul e cria o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.”**

**Art. 1º:** Fica instituída no Município de Boa Vista do Sul a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, objetivando a comercialização de produtos de origem animal, vegetal *in natura*, industrializados e artesanatos produzidos no Município de Boa Vista do Sul, oportunizando aos consumidores do Município e Região a aquisição de produtos mais saudáveis e de melhor qualidade.

**Art. 2º:** Será permitida a comercialização na FEIRA LIVRE, por todo produtor rural devidamente habilitado e portador de talão de produtor rural e artesanato devidamente habilitado do Município de Boa Vista do Sul.

**Parágrafo único:** Os produtos a serem comercializados serão os de origem animal, vegetal *in natura*, industrializados e artesanatos, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural, desde que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º:** Não será permitido comercializar na FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL:

- I- Animais de estimação e silvestres;
- II- Produtos de qualquer tipo que forem produzidos ou industrializados fora do Município ou por produtor rural e artesanato não cadastrado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e aprovado pelo Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural;
- III- Produtos oriundos do comércio.

**Art. 4º:** É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente o controle administrativo da FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, conforme deliberações do Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.

**Art. 5º:** Fica criado o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural, que será o órgão normatizador, disciplinador e orientador à administração da FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, constituído por 11(onze) membros, sendo:

- I- 06 (seis) representantes dos feirantes;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;
- IV- 01 (um) representante da EMATER;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Vigilância Sanitária);
- VI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR de Boa Vista do Sul;

**Art. 6º:** O cadastramento e o licenciamento do produtor rural e do artesão dependem de autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e aprovação do Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.

**Art. 7º:** A organização, estrutura e funcionamento da FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, serão definidos no Regimento Interno, o qual será aprovado através de Decreto Municipal.

**Art. 8º:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 018/2014

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Boa Vista do Sul a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL e criar o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.

A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL objetiva a comercialização de produtos de origem animal, vegetal *in natura*, industrializados e artesanatos produzidos no Município de Boa Vista do Sul, oportunizando aos consumidores do Município e Região a aquisição de produtos a preços mais acessíveis, saudáveis e de melhor qualidade.

Além disso, a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL será um espaço público de abastecimento popular que irá promover a integração entre o meio urbano e rural, oportunizando as famílias rurais uma nova alternativa de renda, buscando com isso, também, incentivar e criar oportunidades para os jovens que vivem no meio rural, estimulando a sua permanência e sucessão familiar na atividade agrícola.

Ainda, a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL tornar-se-á ponto turístico e cultural de nosso Município, viabilizando a troca de informações e, principalmente a divulgação da cultura local.

Juntamente com a instituição da FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL cria-se o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural, que será o órgão normatizador, disciplinador e orientador à administração da FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, vinculado, diretamente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a quem caberá a prática administrativa de todas as deliberações

Cabe referir, também, que a instituição da FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL trata-se de idéia latente em nosso Município há algum tempo e a sua operacionalização proporcionará diversos benefícios aos produtores e artesãos, incentivo a comercialização dos mais diversos produtos locais.

Portanto, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Boa Vista do Sul a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL e criar o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural, reflete uma necessidade local que

proporcionará muitos benefícios aos produtores e artesões do Município de Boa Vista do Sul.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal.**